



Câmara Municipal de Palmeira - PR - Palmeira - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000357

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/20000357

Número / Ano	000357/2026
Data / Horário	20/05/2026 - 08:47:32
Ementa	Altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 2.516, de 21 de dezembro de 2006 e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo - Poder Executivo
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei
Número Páginas	3
Número da Matéria	6784
Emitido por	cmpalmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Ofício nº 345/2026

Palmeira/PR, 19 de Maio de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

Altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 2.516, de 21 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR

SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.19 15:25:23 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 2.516, de 21 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o § 1º do artigo 22, da Lei Ordinária Municipal nº 2.516, de 21 de dezembro de 2006, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 22º

§1º Os integrantes do Conselho Administrativo serão indicados pelo Prefeito Municipal e a escolha recairá obrigatoriamente nas pessoas de servidores públicos efetivos Municipais de Palmeira.” (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 2.516, de 21 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2026.

ALTAMIR

SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.19 15:25:43 -03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração legislativa tem como objetivo primordial ampliar o universo de seleção para o cargo de Diretor do Instituto de Assistência à Saúde de Palmeira, mantendo, contudo, o compromisso com a profissionalização da gestão pública.

Atualmente, a exigência de que o servidor seja "estável", ou seja, que já tenha cumprido o estágio probatório de três anos cria uma limitação desnecessária à administração, uma vez que o ingresso no serviço público municipal se dá por meio de concurso público mediante aplicação de provas, o que já garante a qualificação técnica do servidor desde o primeiro dia de exercício. Ao exigir apenas a condição de servidor efetivo, permitimos que novos talentos, muitas vezes detentores de especializações modernas e experiências prévias no setor privado ou em outras esferas públicas, possam contribuir imediatamente com a gestão do Instituto.

Por sua vez, é importante mencionar que a estabilidade é uma garantia constitucional voltada à permanência no cargo, mas não é, por si só, um atestado de capacidade gerencial superior à de um servidor em estágio probatório. A administração pública moderna exige agilidade e a possibilidade de escolher gestores com base em competência técnica e perfil de liderança, independentemente do tempo de trabalho, desde que cumprido o requisito do concurso público.

A proposta guarda total harmonia com o texto constitucional, uma vez que o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo. O projeto de lei ora apresentado respeita rigorosamente este preceito, apenas removendo uma barreira temporal (a estabilidade) que não encontra exigência obrigatória na Lei Maior para o exercício de cargos de direção.

Diante do exposto, e certo da relevância da matéria para a otimização dos serviços de assistência à saúde dos nossos servidores, solicito aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2026.

ALTAMIR
SANSON:456206529
04

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.19 15:26:00 -03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira